TEAR DOWN THE WALL: SUBJETIVIDADE, EXPOSIÇÃO E PRIVACIDADE
Análise psicológica a partir de *The Trial* (Pink Floyd) e da experiência de privação de liberdade no Estado de Coisas Inconstitucional

Amanda Larissa Freire Silva
Ariane Dias Araújo
Rafael Eduardo José Geraldo
Rodrigo Henrique Martins Nunes

RESUMO

O presente artigo analisa as relações entre subjetividade, exposição e privacidade diante do sofrimento psíquico e da privação de liberdade, tendo como eixo interpretativo a obra *The Trial*, do álbum e filme *The Wall* (Pink Floyd), articulada ao contexto brasileiro do estado de coisas inconstitucional (ECI) no sistema prisional. A metáfora do "muro" é empregada como recurso analítico para compreender a formação de barreiras emocionais e psíquicas diante da experiência de violência, estigmatização e não reconhecimento do sujeito. A partir de uma abordagem interdisciplinar, que reúne fundamentos da psicologia, dos direitos humanos e da psicanálise social, discute-se como a exposição compulsória, seja pelo julgamento público, seja pela perda da intimidade e autonomia, produz efeitos na constituição da subjetividade. A obra musical é tomada como dispositivo simbólico de crítica à opressão e à anulação da identidade, permitindo refletir paralelamente sobre a realidade daqueles submetidos à privação de liberdade em instituições onde a dignidade é sistematicamente violada. Conclui-se que tanto no campo artístico quanto no campo jurídico-social a ausência de garantias mínimas de privacidade, segurança subjetiva e reconhecimento existencial intensifica processos de desumanização. Assim, a derrubada do "muro" assume caráter não apenas estético ou narrativo, mas ético e político, representando a urgência de condições que possibilitem ao sujeito reconstruir sua agência, sua narrativa e sua própria humanidade.

Palavras-chave: Subjetividade; Privação de Liberdade; Estado de coisas inconstitucional; Psicologia Social; Pink Floyd.

1 INTRODUÇÃO

A experiência da privação de liberdade é uma das mais radicais formas de violência institucional que um indivíduo pode sofrer. Não apenas porque limita o movimento do corpo, mas porque intervém, por meios materiais e simbólicos, na forma como o indivíduo constitui sua interioridade, sua narrativa, seu espaço privado, seus limites e sua capacidade de reflexão. No Brasil, a crítica jurídica e social expressa na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental-ADPF 347/DF, classificou, na análise das medidas cautelares, o sistema prisional em muitos estados como um estado de coisas inconstitucional (ECI), denunciando violações sistêmicas e estruturais: superlotação, condições insalubres, ausência de políticas integradas de saúde mental, falta de acesso a atividades educativas e trabalho, entre outros. De acordo com Karam (2011), a prisão exclui, estigmatiza e produz muita dor.

Já a arte, enquanto produção simbólica, muitas vezes antecipa ou ilumina experiências sociais; *The Wall* (Pink Floyd, 1979) é exemplo paradigmático. Na cena final, *"The Trial"*, o personagem Pink é julgado e condenado: a sentença *"Tear down the wall!"* parece, à primeira vista, um apelo por libertação. Porém, por uma leitura crítica, essa ordem implica exposição compulsória, a destruição de um limite que, embora disfuncional em alguns aspectos, operava como espaço de defesa do sujeito. Tal ambiguidade é útil para a Psicologia: permite discutir como a remoção forçada de fronteiras psíquicas e sociais pode produzir sofrimento e fragmentação identitária.

Este trabalho parte dessa conexão simbólica e visa construir uma leitura psicológica aprofundada que incorpore Teoria do *Self* (Winnicott, 1987), psicologia do aprisionamento, e análises críticas sobre instituições. Objetivamente, pretende-se iluminar como o encarceramento em contexto de ECI afeta a constituição da subjetividade, e quais implicações clínicas e institucionais disso se seguem.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A construção da subjetividade é, desde Freud (1930), um processo marcado pelo conflito entre o desejo individual e as exigências sociais. O sujeito, ao se constituir, internaliza normas, proibições e ideais que moldam sua identidade, mas também instauram o mal-estar na civilização. Freud (1930/2019) afirma que a vida em sociedade exige repressão e controle dos impulsos, e é dessa renúncia que surge o sentimento de culpa, um dos pilares do sofrimento psíquico moderno.

Nesse sentido, a subjetividade nunca é inteiramente autônoma: ela nasce no campo do Outro. Para Lacan (1954/1985), o “eu” é um reflexo produzido no espelho do olhar alheio. Um constructo imaginário sustentado pela linguagem e pelo reconhecimento. O sujeito só se percebe como tal ao ser visto, nomeado e interpretado pelo outro. É nesse olhar que ele se forma, mas também é nele que se aprisiona.

Essa dependência simbólica abre espaço para compreender o “muro” — tanto em *The Wall* (Pink Floyd, 1979) quanto na vida psíquica — como uma defesa contra a invasão do olhar social. O muro protege, mas também isola; impede o contato com o outro, ao mesmo tempo em que aprisiona o próprio sujeito dentro de sua estrutura defensiva. No clímax da narrativa, em *The Trial*, o protagonista é exposto e julgado publicamente, revelando o colapso de suas defesas e a violência do olhar coletivo que o transforma em espetáculo.

Sob a ótica psicanalítica, esse julgamento simboliza o momento em que o sujeito é confrontado com a verdade de seu desejo e de suas falhas, mas num contexto de exposição extrema, uma espécie de violação da privacidade psíquica. A vergonha, o medo e a alienação se tornam instrumentos de controle. Assim como o personagem, o indivíduo contemporâneo vive sob constante escrutínio, seja social, midiático ou institucional, num processo contínuo de avaliação e punição simbólica.

O olhar do Outro, portanto, é ambíguo: ele constitui e, simultaneamente, ameaça o sujeito. Na cultura atual, marcada pela hiperexposição e pela

espetacularização do íntimo essa ambiguidade se radicaliza e o “muro” se torna um refúgio contra o excesso de visibilidade. O isolamento, nesse caso, é menos uma escolha e mais um sintoma: uma tentativa de preservar o eu diante de um mundo que exige transparência total.

> É preciso tentar compreender o significado da privação da liberdade. É preciso conduzir nosso olhar, nossa imaginação, nossos sentimentos, para dentro dos muros das prisões, esforçando-nos por imaginar a infinita dor das pessoas que sofrem a pena, esforçando-nos para deixar de lado a indiferença; os preconceitos; as abstratas ideias que privilegiam a “ordem”, a “segurança”, a “defesa da sociedade”, ideias que, esquecendo-se da igualdade originária entre todos os indivíduos, dividem-nos entre supostos “cidadãos de bem” e apontados “criminosos” (Karam, 2011, p.5).

2.1 Foucault, Han e Goffman: Exposição e transparência como violência psíquica

Se no campo psicanalítico o sujeito se constitui sob o olhar do Outro, a modernidade radicaliza esse olhar, transformando-o em vigilância permanente. Em sociedades disciplinares, conforme analisa Foucault (1987), o controle não se dá apenas por meio da punição física, mas pela internalização da vigilância. O indivíduo passa a se comportar como se estivesse sendo observado o tempo todo, o que produz sujeição mais eficiente do que qualquer cárcere material.

De acordo com Candiotto (2012), Foucault entende que em algumas sociedades a tática punitiva principal é o aprisionamento.

> A disciplina se vale da vigilância como um de seus mecanismos mais eficazes. Foucault mostra que efeitos de poder, tais como o autocontrole dos gestos e atitudes, são produzidos não somente pela violência e pela força, mas sobremaneira pela sensação de estar sendo vigiado. Engana-se quem pensa ser a sociedade disciplinar aquela na qual todos se vigiam, como se houvesse um acréscimo de guardas e disciplinadores. Pelo contrário, nas instituições de vigilância precisou-se cada vez menos desses personagens. O poder disciplinar é econômico (Candiotto, 2012, p.19).

A vigilância deixa de ser exceção e torna-se forma cotidiana de organização da vida. O sujeito passa a policiar a si mesmo: vigia, controla e

censura o próprio desejo antes mesmo que o outro o faça. Não é a prisão de muros que o aprisiona, mas a prisão do olhar.

Goffman (2014), ao discutir a interação social como uma espécie de “palco”, mostra que a vida pública exige performance contínua. Para ser aceito, o sujeito edita quem é, seleciona gestos, discursos e emoções. A vida passa a ser encenada para uma plateia invisível que julga, compara e sanciona. Essa teatralidade permanente cria uma distância entre o que se é e o que se mostra, produzindo desgaste psíquico e apagamento da dimensão íntima.

Em *The Trial*, isso aparece na forma extrema do julgamento público: o interior do sujeito é arrancado de sua dimensão privada e transformado em espetáculo. Não há mais fronteira entre o íntimo e o exposto há, apenas, exibição compulsória.

Já para Han (2017) esse fenômeno é descrito como a “sociedade da transparência”, na qual tudo precisa ser visível para existir. A obscuridade, o silêncio e a interioridade se tornam suspeitos. O excesso de exposição deixa de ser escolha e passa a ser norma social: não se compartilha para se comunicar, compartilha-se para legitimar-se enquanto sujeito. A violência, aqui, é sutil: ninguém obriga, mas todos vigiam; não há algoz direto, mas há expectativa contínua.

Nessa lógica, a privacidade, entendida como o espaço onde o sujeito pode existir sem mediação, se torna um luxo. O íntimo é transformado em dado, a subjetividade em vitrine. A transparência, que sob um discurso democrático parece libertadora, assume forma disciplinar: “aquilo que é transparente não permite resistência” (Han, 2017). O sujeito perde densidade porque perde o direito de se esconder.

Assim, o excesso de visibilidade não revela: ele corrói. O olhar contínuo não ilumina: ele atravessa. E aquilo que deveria ser espaço de singularidade torna-se palco de adequação. A violência deixa de ser corporal e se torna psíquica, uma violência de exposição. A transparência compulsória não liberta o sujeito: despossui-o de si, preparando o terreno para a desumanização que será explorada no contexto do encarceramento.

2.2 Privação de Liberdade como Dispositivo de Apagamento (psicológico e existencial)

A prisão é, convencionalmente, descrita como punição corporal: o sujeito, em cumprimento de pena privativa de liberdade, perde seu direito de ir e vir. Contudo, como demonstram os estudos de psicologia penitenciária, o efeito mais devastador do encarceramento não é a contenção física, mas, o ataque continuado à identidade. O indivíduo não é apenas separado do mundo exterior ele é, lentamente, separado de si mesmo.

Privar alguém de liberdade significa, antes de tudo, destituí-lo de autonomia simbólica: ele deixa de escolher, de decidir, de gerir o próprio corpo e o próprio tempo. A experiência carcerária fragmenta a subjetividade e produz aquilo que Goffman (2014) denomina “instituição total”, um espaço em que todas as dimensões da vida são administradas por uma autoridade externa. Não se controla o horário, os objetos, a intimidade, nem sequer a narrativa sobre si.

De acordo com Garcia-Borés (2003),

> As instituições totais caracterizam-se pelo uso de sistemas de mortificação e de privilégios. A mortificação, fundamentalmente mediante a separação do exterior e por meio de processos de desfiguração e contaminação, produz mudanças progressivas nas crenças de que o sujeito internado tem sobre si mesmo e sobre os outros significativos, atuando como uma mutilação do eu... As instituições totais são os invernadeiros onde se transforma as pessoas, cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu (Garcia-Borés, 2003, p.7-8).

A psicologia do encarceramento mostra que isso resulta em efeitos psíquicos duradouros: perda de agência, sensação de inexistência, embotamento afetivo, depressão profunda, hiperalerta e retraimento social. O cárcere atua como um dispositivo produtor de silêncio interior, o sujeito vai desaprendendo a se reconhecer como alguém capaz de desejar.

Nesse ponto, a teoria foucaultiana volta a se conectar ao fenômeno: a prisão não surge para conter a violência, mas para produzir docilidade. Ela fabrica corpos submissos e subjetividades colonizadas. Como adverte Foucault (1987),

“a prisão não corrige: ela normaliza”. Ao reduzir o indivíduo à condição de objeto administrável, ela o retira do campo do humano e o reinscreve no campo do controlável.

O resultado é um tipo específico de sofrimento: um sofrimento sem testemunha. Diferentemente da dor exposta na sociedade da transparência, aqui a dor é invisível e é justamente essa invisibilidade que a radicaliza. O encarcerado não sofre apenas pela contenção, mas pela interrupção de sua possibilidade de narrativa, sua história deixa de ter público e, por isso, deixa de ter legitimidade social.

Assim, a privação de liberdade não é apenas ausência de movimento, mas ausência de reconhecimento. O cárcere funciona como uma suspensão ontológica: o sujeito não é mais quem foi, nem pode ser quem deseja ser. Ele é alguém a quem foi negada a condição de sujeito.

2.3 - Estado de Coisas Inconstitucional como dispositivo permanente de desubjetivação

Quando o Supremo Tribunal Federal reconhece, em 2015, o estado de coisas inconstitucional (ADPF 347), ele não declara apenas a existência de violações pontuais, mas, a falha estrutural, contínua e sistemática do sistema prisional brasileiro. Isso significa que a violação de direitos não é exceção: ela é o funcionamento normal do sistema. A prisão, tal como existe, não é um espaço de cumprimento de pena, mas de produção de desumanização.

Nesse contexto, o cárcere deixa de ser uma instituição jurídica e torna-se um dispositivo biopolítico, no sentido foucaultiano: um mecanismo que seleciona quais vidas são dignas de proteção e quais podem ser descartadas. O preso não é apenas alguém privado de liberdade, ele é alguém privado de valor social. A inconstitucionalidade estrutural, portanto, não é apenas uma condição jurídica; é também uma condição subjetiva: ela opera no psiquismo como sentença de inexistência.

A superlotação, a ausência de atendimento psicológico, a insalubridade, a violência institucional e a mistura de presos provisórios e condenados revelam que o sistema não tem como propósito ressocializar, mas neutralizar. O indivíduo não é punido pelo que fez, mas apagado pelo que se tornou aos olhos do Estado: um corpo excedente, administrável e descartável.

A ausência de dignidade material transforma-se em ausência de dignidade psíquica. Como demonstra Han (2017), onde há invisibilidade absoluta, gera-se um “vazio ontológico”, no qual o sujeito deixa de se perceber como portador de mundo interior.

O estado de coisas inconstitucional é, portanto, uma forma de silenciamento institucionalizado. A punição não é a cela, mas o rebaixamento ontológico: aquilo que é privado do direito de aparecer torna-se objeto, e não mais sujeito. A interioridade, já corroída pela despersonalização. entra em colapso final quando o sujeito percebe que não há testemunha possível para sua dor.

É nesse ponto que o paralelo com *The Trial* se radicaliza: o julgamento final não é decisão judicial, mas espetáculo público da condenação existencial. O protagonista é exibido como alguém que perdeu o direito ao íntimo; no cárcere brasileiro, o preso é alguém a quem foi negado o direito à subjetividade. Se, na narrativa de Pink Floyd, o muro cai pelo excesso de visibilidade, no sistema prisional brasileiro o muro permanece e o silêncio opera como forma última de violência.

A desubjetivação, portanto, não é efeito colateral: é o produto principal desse estado contínuo de inconstitucionalidade. O preso deixa de ser pessoa e se torna categoria; deixa de ser história e passa a ser estatística. Quando a lei falha sistematicamente, o que desaparece não é apenas o direito, é o sujeito que teria acesso a ele.

2.4 Pink Floyd e *The Wall*

“(...) enquanto a criança brinca criando o seu mundo através dos brinquedos e jogos, o artista transforma um sintoma numa obra de arte” (FREUD, 1908).

O artista transforma um sintoma, algo interno seu que será também menos aceite pela sociedade e exterioriza através da obra de arte. A obra de arte funciona como uma expressão funcional direta do seu mundo interno. O que a produz será um conflito interno do sujeito, que através da mesma expressa esse mesmo conflito.

O Pink Floyd surgiu em Londres, em 1965, com os amigos Roger Keith “Syd” Barrett (guitarra e vocal), George Roger Waters (contrabaixo e vocal), Richard “Rick” Wright (teclado, órgãos, piano e sintetizadores) e Nicholas “Nick” Mason (bateria). Todos os membros originais eram remanescentes de outros grupos de rock, majoritariamente estudantes de Artes e Arquitetura de Cambridge.

O disco *The Wall*, lançado em 20 de novembro de 1979, é o décimo primeiro álbum de estúdio e o último com a formação clássica do grupo, já que no final da turnê o músico Richard Wright foi demitido por Roger Waters e não participou das gravações de *The Final Cut*. O álbum alcançou o primeiro lugar pela *Billboard Top LPs & Tape* no dia 19 de dezembro, nos EUA, e a terceira posição pelo *Music Week Top 75 Albuns* em 8 de dezembro, no Reino Unido (Povey, 2016, p. 278). Trata-se de um disco conceitual duplo, com vinte e seis músicas.

The Wall é a saga de Pink, uma estrela de rock muito bem-sucedida que está enfrentando uma dolorosa separação com sua esposa enquanto está em turnê. Ele começa a rever sua vida e perceber todas as pessoas que, de alguma maneira, o fizeram sofrer: a ausência do pai que morreu durante uma campanha na Segunda Guerra, a mãe superprotetora, um professor opressor - representante de uma educação antiquada e conservadora e a mulher letal. Cada um responsável por isolá-lo do mundo. Em um delírio regado a drogas e medicamentos, Pink se vê como um ditador fascista que comanda uma legião de

fãs obedientes. No clímax, o muro cai como metáfora do músico confrontando seus medos. Mas, lentamente, pequenos problemas erguem-se novamente, o que sugere a ideia cíclica dos percalços na vida do protagonista.

Este álbum duplo, muitas vezes visto como um trabalho conceitual, foi totalmente escrito e idealizado pelo baixista e vocalista da banda, Roger Waters. Tendo por base a sua história e um forte traço autobiográfico. Naturalmente, os demais elementos da banda também deram a sua contribuição à obra, aperfeiçoando a componente musical do álbum. No entanto, a base harmônica e toda a lírica já vinham idealizadas por Waters.

Após o seu lançamento em formato áudio, foi adaptado em filme, em 1982. Teve a sua estreia no Festival Internacional de Cinema de Cannes, em julho daquele ano. Ele foi dirigido por Alan Parker e tem como ator principal Bob Geldof, como Pink.

2.4.1 *The Trial* como metáfora psicológica do encarceramento

No contexto da obra *The Wall, The Trial* representa o ápice da alienação e da fragmentação do sujeito. O julgamento que ocorre na mente do protagonista, Pink, simboliza um processo interno de autoconfronto, no qual ele é simultaneamente réu, juiz e vítima.

Psicologicamente, o “tribunal” reflete o encarceramento subjetivo: as vozes externas, pais, professores, sociedade, internalizadas como instâncias de censura e punição. O muro que Pink constrói ao longo da narrativa torna-se o símbolo de sua prisão psíquica, feita de traumas, culpa e repressões.

> Quebrar o muro significa mudar o mundo, para que não precisemos mais ficar isolados dele. Mas isso é muito difícil; Pink não conseguiu. Em vez de quebrar o muro, a sociedade é que o derrubou. Ter o muro derrubado significa ter suas ideias expostas e ridicularizadas pela sociedade, voltar a ser chamado de alienado pelas pessoas que se julgam normais (Pezzin, 2003).

The Trial não trata de um julgamento jurídico, mas, de um processo mental em que o indivíduo se vê aprisionado pelas próprias barreiras emocionais e sociais, culminando na destruição do um muro como tentativa de libertação e reintegração do eu.

2.4.2 O julgamento, a cena da exposição e o colapso do *self*

O clímax narrativo de *The Wall*, expresso em *The Trial*, representa o momento em que o muro defensivo do protagonista deixa de servir como proteção e transforma-se em instrumento de condenação. A cena do julgamento simboliza a etapa final de um longo processo de desumanização interna: Pink não é apenas submetido a um tribunal, mas exibido diante dele, transformado em objeto de escrutínio. A metáfora psíquica se aproxima da experiência do encarceramento real ao traduzir o colapso da subjetividade diante da violência da exposição.

O protagonista não é julgado por uma ação concreta, mas, pelo próprio fato de ter se isolado, ou seja, por não mais corresponder ao olhar normativo. O tribunal não busca justiça, mas conformidade; não busca verdade, mas normalização. Assim como nas instituições totais descritas por Goffman, o julgamento expressa não um “cálculo jurídico”, mas uma sanção identitária: o sujeito deve ser remodelado para caber na expectativa do Outro.

O veredito *tear down the wall* não é um convite à libertação, mas, uma ordem de dissolução do íntimo. Derrubar o muro não significa reconstruir a subjetividade, mas, deixá-la à mercê da devassa pública.

The Trial opera como metáfora do encarceramento contemporâneo: assim como o preso perde o controle sobre o próprio corpo e o próprio tempo, Pink perde o controle sobre o próprio significado. Sua identidade passa a ser narrada por terceiros, exatamente como no contexto do estado de coisas inconstitucional, em que o sujeito privado de liberdade deixa de ser alguém dotado de biografia e passa a existir apenas como figura jurídica e estatística.

O julgamento público, portanto, revela uma verdade central: a violência psíquica antecede e ultrapassa a punição física. Antes de ter o corpo aprisionado, o indivíduo já teve o eu subjugado. *The Trial* dramatiza essa passagem: o encarceramento não começa com a cela, mas com o olhar que reduz o sujeito àquilo que ele representa para o outro. Quando o muro cai, não há libertação, há exposição total. E onde não há mais intimidade, não há mais sujeito.

Na cena do julgamento, Pink é forçado a confessar e a ser julgado por figuras que encarnam normas familiares e sociais. Psicologicamente, o cenário reproduz o mecanismo da confissão (Foucault): o sujeito é submetido à exposição ritualizada e a verdade (a identidade “doente”) é produzida por esse mecanismo. A derrubada do muro equivale à perda de fronteira entre o íntimo e o público. O “eu” perde sua clausura defensiva e passa a ser objeto de espetáculo. Em prisões sob ECI, essa dinâmica se apresenta em práticas concretas: revistas íntimas, isolamento visual e auditivo, permanência em espaços compartilhados sem privacidade, e procedimentos disciplinares que humilham. “Quem sou eu (...) que pertenço a essa humanidade (...), a esse momento, a esse instante da humanidade que é sujeitada pelo poder da verdade em geral, e das verdades em particular?” (Foucault, 1990, p.46)

Cognitivamente, a exposição contínua sobrecarrega a regulação emocional: aumenta a vigilância defensiva, mantém o organismo em alarme constante (hipervigilância), favorecendo a consolidação de memórias traumáticas e dificultando a simbolização, o processo pelo qual experiências são transformadas em linguagem e narrativa.

2.4.3 O muro como defesa e a função reparadora do limite psíquico

As teorizações de Winnicott dividem-se em dois eixos: 1) a concepção naturalizada do indivíduo, na qual aborda o desenvolvimento do *self* e do mundo interno a partir da realidade transicional; 2) a concepção psicológica do indivíduo, na qual aborda a constituição psíquica, utilizando a divisão entre falso *self* e

verdadeiro *self*, que é concebida como uma divisão constitutiva presente agora em toda experiência humana.

Winnicott enfatiza a necessidade de um espaço potencial onde o *self* se constitui. Neste caso da análise deste estudo, o muro pode ser lido como metáfora desse espaço, não simplesmente uma barreira antissocial, mas, um limite que permite integridade. Em prisões, muitos detentos constroem “muros” simbólicos (rotinas interiores, evasões mentais, coleções de lembranças) que tentam preservar a identidade. A destruição dessas defesas, por intervenções invasivas, violência ou condições degradantes, provoca retração, colapso narrativo e, em muitos, sintomatologia dissociativa. A capacidade de estar só é, aqui, cerne da resistência psíquica: sem ela, o sujeito perde a possibilidade de ressignificar experiências.

De acordo com Passos-Ferreira (2014), Winnicot (1990) compreende a constituição subjetiva como um processo natural, a ser acompanhado por um ambiente relativamente não intruso que se ajuste ao processo.

> Para que o processo ocorra, é necessário um ambiente que se adeque ao ser em desenvolvimento, oferecendo condições para que emerja uma mente relativamente autônoma, com capacidade autonarrativa, de deliberação e ação inovadora. O processo de desenvolvimento ocorre no sentido da não integração para integração, propiciado pela imersão do organismo num ambiente adequado, com um objetivo teleológico da espécie biológica a cumprir: a constituição de um *self*. Dessa experiência, resultam a constituição do mundo interior com capacidade imaginativa, a mente com capacidade intelectiva, e o *self* que instaura o sentimento de unidade e continuidade de existência e a capacidade de ação criativa (Passos-Ferreira, 2014, p.31).

Para Winnicott, a solidão maturada, sustentada por um ambiente suficientemente bom, permite ao indivíduo integrar experiências, simbolizá-las e constituir uma narrativa coerente. Em contextos em que a privacidade é negada, a capacidade de estar só é comprometida; a perda desse espaço interno pode resultar em fragmentação, regressão, dificuldades de simbolização e aumento da dependência. Assim, o muro, enquanto limite psíquico, pode ser visto sob a sua ótica como uma condição de possibilidade para a manutenção da integridade subjetiva.

2.5 Paralelos entre a sentença e situações vividas no cárcere (ECI)

O Estado de Coisas Inconstitucional (ECI) não é apenas um conjunto de números; é um modo de produção institucional que gera consequências subjetivas. A superlotação, por exemplo, impede a privacidade, transformando a noite num contínuo coletivo que interrompe processos de sonho, recordação e elaboração emocional. A ausência de espaços de introspecção impede a formação de narrativas coerentes, favorecendo o esquecimento fragmentário, o reforço de identidades reativas (violência ou passividade), e a deterioração da autoestima.

Além disso, o estigma julga e marca: a identidade de preso é incorporada socialmente e por si, configurando um processo de desvalorização que interfere na autoimagem. O "julgamento" simbólico de *The Trial* espelha esse duplo movimento: não apenas punição formal, mas produção de um sujeito menos humano perante si e os outros.

Em *The Trial*, o julgamento de Pink ocorre num cenário de delírio e teatralidade, em que a figura do "juiz" e das "vozes de acusação" representam as instâncias opressoras internalizadas, família, escola e sociedade, que o condenam sem direito à defesa. Essa dinâmica ressoa com as experiências vividas por pessoas privadas de liberdade sob o ECI, reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347/DF), que denuncia a violação sistemática e estrutural de direitos fundamentais no sistema prisional brasileiro.

Assim como Pink é submetido a um tribunal arbitrário e simbólico, os indivíduos encarcerados enfrentam um sistema de punição que ultrapassa a materialidade das grades, instaurando um regime de aniquilação subjetiva. No cárcere real, o sujeito é reduzido a um número, destituído de identidade, autonomia e voz. Uma experiência que reflete o julgamento interno vivido por Pink, em que a culpa e a vergonha se tornam instrumentos de controle psicológico. Foucault (1987) descreve esse fenômeno como a passagem do suplício físico à vigilância contínua, em que o corpo e a mente tornam-se objetos

de controle. A prisão, nesse sentido, é não apenas um espaço físico, mas um dispositivo de produção de subjetividades docilizadas.

Goffman (2014), ao analisar as instituições totais, explica que o encarceramento rompe a fronteira entre o “eu público” e o “eu íntimo”, submetendo o indivíduo a processos de mortificação simbólica. O preso, assim como Pink, deixa de ser sujeito e torna-se objeto de controle, um número, um corpo administrado. Essa despersonalização equivale ao “muro” que o protagonista ergue ao longo da narrativa: uma construção interna que o isola do mundo e o aprisiona em sua própria mente.

Enquanto o muro de *The Wall* simboliza o isolamento psíquico e emocional, os muros físicos do cárcere representam a extensão concreta dessa lógica de exclusão. Ambos os contextos revelam mecanismos de desumanização: o preso, assim como o protagonista da canção, é privado de subjetividade, reduzido à condição de objeto de vigilância e punição.

Dessa forma, *The Trial* pode ser lido como metáfora da internalização da prisão, onde o encarceramento não é apenas físico, mas também psicológico e social. A “sentença” imposta a Pink, que culmina na destruição do muro, equivale ao desejo de libertação que emerge mesmo nos espaços mais opressivos, um gesto simbólico de resistência frente à aniquilação do eu.

3 DESENVOLVIMENTO

3.1 Material e Métodos

O desenvolvimento deste estudo se estrutura a partir da articulação entre elementos teóricos, simbólicos e sociais que permitem compreender os efeitos da privação de liberdade sobre a subjetividade humana. A análise parte da obra *The Trial*, inserida no álbum *The Wall*, do Pink Floyd, como dispositivo simbólico para refletir sobre o colapso do self diante da exposição, do julgamento e da perda de privacidade.

A construção do argumento se apoia em uma perspectiva interdisciplinar, integrando contribuições da psicologia, psicanálise, filosofia e sociologia,

especialmente a partir de autores como Foucault, Goffman, Winnicott e Byung-Chul Han. Esses referenciais possibilitam compreender como a vigilância, a exposição contínua e a institucionalização operam como mecanismos de controle e apagamento subjetivo.

No contexto brasileiro, essa discussão ganha maior profundidade ao ser relacionada ao reconhecimento do sistema prisional como estado de coisas inconstitucional, o que evidencia não apenas violações jurídicas, mas também impactos psicológicos significativos. Assim, o desenvolvimento busca demonstrar que o encarceramento não se limita à restrição física, mas implica um processo contínuo de despersonalização e ruptura da identidade.

A presente pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza exploratória e descritiva, com base em revisão bibliográfica e análise hermenêutica. A escolha por essa abordagem se justifica pela complexidade dos fenômenos investigados, que envolvem dimensões subjetivas, simbólicas e sociais não passíveis de mensuração quantitativa.

O levantamento bibliográfico foi realizado em bases de dados como SciELO, Scopus e PsycINFO, contemplando produções entre os anos de 2000 e 2025, além de obras clássicas da psicanálise e da teoria social. Foram selecionados autores que discutem subjetividade, instituições totais, vigilância, privação de liberdade e saúde mental.

Como procedimento analítico, utilizou-se a hermenêutica interpretativa aplicada à obra *The Trial*, considerando tanto sua dimensão musical quanto cinematográfica. A análise buscou identificar elementos simbólicos relacionados ao julgamento, à exposição e à destruição do limite psíquico, estabelecendo paralelos com a realidade do sistema prisional brasileiro.

Além disso, foi realizada uma articulação teórica entre os dados da literatura e a leitura simbólica da obra, permitindo compreender o encarceramento como um fenômeno que ultrapassa o campo jurídico, configurando-se também como processo de dessubjetivação.

3.2 Resultados e Discussão

Os resultados desta pesquisa indicam que a privação de liberdade, especialmente no contexto do estado de coisas inconstitucional, produz impactos profundos na constituição da subjetividade. Observa-se que a ausência de privacidade, a vigilância constante e a perda de autonomia contribuem para processos de despersonalização, fragmentação do self e sofrimento psíquico intenso.

A análise da obra *The Trial* evidencia, em nível simbólico, esses mesmos processos. O julgamento público do protagonista representa a exposição compulsória do sujeito, que perde o controle sobre sua própria narrativa e passa a ser definido pelo olhar do outro. Esse fenômeno encontra correspondência na realidade do cárcere, onde o indivíduo é reduzido a um número e submetido a práticas institucionais que anulam sua identidade.

A partir das contribuições de Foucault, compreende-se que o poder disciplinar opera por meio da vigilância e da internalização do controle, fazendo com que o sujeito passe a se autocensurar. Já Goffman evidencia como as instituições totais promovem a mortificação do eu, enquanto Han aponta para os efeitos da transparência excessiva como forma de violência psíquica.

Nesse sentido, os dados analisados revelam que tanto a exposição excessiva quanto a ausência de reconhecimento contribuem para o apagamento subjetivo.

No cárcere, essa dinâmica se intensifica, pois, o sujeito é simultaneamente invisibilizado enquanto indivíduo e hiperexposto enquanto objeto de controle.

Dessa forma, a discussão reforça que o encarceramento, nas condições analisadas, não apenas restringe a liberdade física, mas compromete a integridade psíquica e a dignidade humana. A metáfora do “muro”, presente na obra analisada, revela-se central para compreender tanto os mecanismos de defesa do sujeito quanto os efeitos de sua destruição forçada.

4 CONCLUSÃO

Ao longo deste trabalho procurou-se demonstrar que a privação de liberdade ultrapassa o domínio jurídico-penal e se converte em uma experiência de desubjetivação profunda, onde o sujeito deixa de ser apenas “privado do ir e vir” para ser privado de si mesmo. A partir do cruzamento entre a metáfora estética de *The Trial* e o diagnóstico filosófico-sociológico de Foucault, Han e Goffman, evidencia-se que o cárcere contemporâneo produz não apenas contenção física, mas erosão identitária, vigilância interiorizada e uma forma de exposição permanente que atua como violência psíquica.

Se Foucault revela o corpo disciplinado, Goffman expõe a identidade fragmentada e Han demonstra a passagem da coerção externa para o autoexame contínuo, Pink Floyd oferece a camada simbólica que torna visível a maquinaria subjetiva desse processo: o “muro” não é apenas construído por fora; ele é introjetado como parte do psiquismo. Assim como o protagonista é julgado sem rosto e sem defesa, o encarcerado brasileiro, inserido no contexto do Estado de Coisas Inconstitucional, torna-se sujeito sem narrativa, sem inscrição simbólica e sem possibilidade de reconhecimento.

O Estado de Coisas Inconstitucional, longe de ser exceção, opera como dispositivo crônico: uma política da precarização que transforma a pena em apagamento existencial. A violação é contínua, não apenas no plano material, mas no ético-psíquico, convertendo a condição humana em resto social. O cárcere, então, deixa de ser “instituição” e passa a ser “regime de subjetivação”.

Nesse sentido, *The Trial* não funciona aqui como mera ilustração artística, mas como lente hermenêutica: a obra não representa o sistema punitivo — ela o traduz na forma sensível do colapso do eu. Ao final, o muro não é derrubado para libertar, mas para revelar que não há mais dentro e fora: o sujeito já foi interiormente capturado.

Portanto, conclui-se que a privação de liberdade, nas condições brasileiras, não é um efeito colateral da punição, mas sua própria finalidade: produzir sujeitos anulados. Reconhecer isso implica deslocar o debate jurídico para o plano ético, político e psicológico. Enquanto o sistema continuar operando como máquina de desumanização, nenhuma reforma será verdadeiramente

restauradora, pois não se trata apenas de restituir direitos, mas de devolver lugar de existência.

REFERÊNCIAS

AMARANTE, Paulo. ***Saúde mental e atenção psicossocial***. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2015.

BLEGER, José. ***Psicologia da conduta***. Porto Alegre: Artes Médicas, 1989.

CANDIOTTO, Cesar. Disciplina e segurança em Michel Foucault: a normalização e a regulação da delinquência. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, p. 18-24, 2012.

FERNANDES, Márcio. **Pink Floyd: The Wall** — uma análise filosófica da alienação. São Paulo: Annablume, 2012.

FOCAULT, Michel. (1987). **Vigiar e punir***.* Petrópolis, RJ: Vozes.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. ***Pedagogia da Autonomia***. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. LeBooks Editora, 2019.

GARCIA-BORÉS, Jose Maria. **El impacto carcelario.** En Bergalli,Roberto (Coord.) Sistema penal y problemas sociales (pp. 396-423), Valencia: Tirant lo Blanch. 2003.

GARCIA-BORÉS, Jose Maria. **La cárcel**, En A. Aguirre y A. Rodrígues (Eds.), Patios Abiertos, patios cerrados. Psicología Cultural de las Instituciones (pp. 93-117). Barcelona: Editorial Boixareu.

GOFFMAN, Erving. **Internados**. Buenos Aires: Amorrortu. 1961.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, Prisões e Conventos**. Traduzido por Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2014.

HAN, Byong-Chul. **Sociedade da Transparência**. Tradução: Enio Paulo Giachini. 99 Petrópolis, RJ: Vozes, 2017b.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas técnicas de poder. Tradução: Maurício Liesen. Belo Horizonte: Ayiné, 2018b

KARAM, Maria Lucia. Psicologia e sistema prisional. **Revista Epos**, v. 2, n. 2, p. 0-0, 2011.

KOHUT, Heinz. **A análise do *self*** . Rio de Janeiro: Imago,1988.

KOHUT, Heinz. **A restauração do *self*** . Rio de Janeiro: Imago, 1988.

LACAN, Jacques. **O seminário. Livro 2. O eu na teoria de Freud e na técnica da psicanálise** (M. C. L. Penot, Trad.). Jorge Zahar (Trabalho original publicado em 1954-55). 1985.

MIZRAHI, Beatriz Gang. Winnicott, Kohut e a teoria da intersubjetividade. **Cadernos de Psicanálise| CPRJ**, v. 39, n. 36 jan/jun, p. 11-29, 2017.

MONTERO, Maritza. ***Introdução à Psicologia Comunitária***. São Paulo: Cortez, 2003.

PASSOS-FERREIRA, Cláudia. O *self* como centro de ação em James e Winnicott. **Ágora**. Rio de Janeiro. v .XVII, n.1, jan/jun 27-42. 2014.

PEZZIN, E. C. **The Wall** – Uma obra de arte conceitual.2003. Disponível em: http://whiplash.net/materias/especial/000242-pinkfloyd.html

POVEY, Glenn. **The Complete Pink Floyd**. Londres: Carlton Books LTDA, 2016.

POVEY, Glenn. **Echoes** – The Complete History of Pink Floyd. Omnibus, 2010.

POZZOBON, Kélen Medianeira & AZAMBUJA, Marcos Adegas de. Disciplina e subjetividade: a Tropa de Elite a partir de Foucault e Goffman. **Disciplinarum Scientia | Ciências Humanas,** *14*(2), 229–241. 2016.

REIS, Felipe. A construção do muro e o aprisionamento do sujeito: uma leitura de The Wall. **Revista Alea**, v. 15, n. 2, 2013.

ROGERS, Carl. ***Tornar-se pessoa***. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

Supremo Tribunal Federal (STF). Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 347. Brasília, DF. Disponível em: https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=515220&ori=1 – Acesso em 07nov2025

WATERS, Roger. ***The Wall.*** Columbia Records, 1979. (Álbum musical).

WINNICOTT, Donald Woods [1960]. Distorções do ego em termos de falso e verdadeiro "*self*". In: **O ambiente e os processos de maturação**: estudos

sobre a teoria do desenvolvimento emocional. Porto Alegre: Artmed, 1983. (p. 128-139).